



ESTADO DE MATO GROSSO  
GESTÃO MUNICIPAL  
DOM AQUINO-MT

MENSAGEM N°. 018/2019

Dom Aquino, 30 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

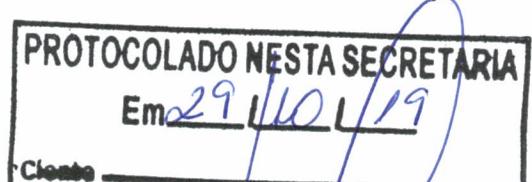
Ao cumprimentar Vossas Excelências cordialmente, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei n° 018/2019 desta data, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora enviado para apreciação de Vossas Excelências orienta a elaboração da proposta orçamentária para 2020, em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos de poder contar com o entendimento e o apoio de Vossas Excelências votando favorável à sua aprovação, oportunamente reafirmamos manifestação de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA  
Prefeito Municipal



À Sua Excelência  
**Vereador LUCIANO CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino-MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
GESTÃO MUNICIPAL  
DOM AQUINO-MT

PROJETO DE LEI N° 018/2019

DE 30 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício financeiro de 2020, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar N° 101 de 04 de Maio de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Integram esta lei os seguintes anexos:

**I** - Metas Anuais;

**II** - Avaliação do cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

**III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

**IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;

**V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**VI** - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;

**VII** - Margem de Expansão das Despesas;

**VIII** - Projetos em Andamento.

**ARTIGO 2º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos para o Exercício de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO-MT**

**ARTIGO 3º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De acordo com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 4º e 7º, da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada (correntes e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64, não podendo ser aplicado este limite para remanejamento entre recursos vinculados e ordinários.

**ARTIGO 4º** - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas no PPA 2018/2021 e suas alterações posteriores.

**ARTIGO 5º** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondentes ao período de 2018 a 2021.

**ARTIGO 6º** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

§ 1º - A Regra constante do caput desde artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
GESTÃO MUNICIPAL  
DOM AQUINO-MT**

**ARTIGO 7º** - São prioridade da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;**
- b) Saúde e Saneamento**
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;**
- d) Modernização Administrativa Funcional;**
- e) Política Salarial de acordo a vigente;**
- f) Promoção e Assistência Social;**
- g) Meio Ambiente e Turismo;**
- h) Agricultura.**
- i) Promoção e extensão rural.**

**ARTIGO 8º** - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;**
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;**
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;**
- d) Cobertura de precatórios judiciais;**
- e) Manutenção das atividades das unidades orçamentárias do município e seus fundos;**
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;**
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;**
- h) Pagamento de Amortizações; e**
- i) Orçamento para as despesas do FETHAB.**

**ARTIGO 9º** - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### GESTÃO MUNICIPAL

#### DOM AQUINO-MT

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo, podendo o Executivo realizar os ajustes necessários.

**ARTIGO 10** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efeito ingresso das receitas municipais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente prevista na Lei Orçamentária.

**ARTIGO 11** - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante decreto, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitações de empenho e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de impacto social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Só se admitira a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO-MT**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão objetos de limitações de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar 101.

**ARTIGO 12** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta.

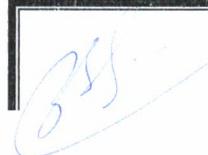
**ARTIGO 13** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**ARTIGO 14** - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação e demais normas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

**ARTIGO 15** - O Executivo Municipal poderá orçar despesas com publicidade, sendo que o limite não poderá ultrapassar 1% da receita total prevista para 2020.

**ARTIGO 16** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do exercício de 2020 terão desconto de até vinte por cento do valor lançado para pagamento em cota única, não podendo o município privilegiar os maus pagadores,

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO-MT**

cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**ARTIGO 17** - Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2020, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

**ARTIGO 18** - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão e isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetara as ações de caráter social, particularmente, e educação, saúde e assistência social.

**ARTIGO 19** - Para fins do disposto no Parágrafo 3º, do artigo 16 da Lei Complementar 101, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisição de bens e prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**ARTIGO 20** - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar 101, o Executivo instituirá uma Comissão para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO-MT**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Comissão levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

**I** - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitações conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

**II -** Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizam mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.**

**IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisição venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A comissão que trata este artigo será nomeada por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

**III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada:**

**IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;**

V - 01 - Representante do FUNDEB, quando tratar-se de recursos da educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO-MT**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os órgãos que poderão ser beneficiados com convênios, acordo ou ajuste são:

- I - EMPAER;**
- II - Policias Civil e Militar;**
- III - INDEA;**
- V - Cartório Eleitoral;**
- VI - Exatoria Estadual;**
- VII - IBAMA;**
- VIII - Sociedade Pestalozzi;**
- IX - Secretaria de Segurança - Posto de Identificação;**
- X - Secretaria de Estado de Educação.**

**ARTIGO 23** - O aumento de despesas com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante a lei específica, desde que obedecendo aos limites previsto nos artigo 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas às exigências previstas nos artigo 16 e 17 de referido diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**ARTIGO 24** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO-MT**

**ARTIGO 25** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido:

I - São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

- a)** Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
  - b)** Criação de cargo, emprego ou função;
  - c)** Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
  - d)** Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
  - e)** Contratação de horas extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**ARTIGO 26** - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido:

**I** - O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

- a)** Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;
  - b)** Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos á nova carga horária;
  - c)** Exoneração dos servidores não estáveis;
  - d)** Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes que especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
GESTÃO MUNICIPAL  
DOM AQUINO-MT**

**II** - O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

- a) Receber transferências voluntárias;
- b) Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- c) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**III** - No primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de poder ou órgão, o município não pode.

- a) Receber transferências voluntárias;
- b) Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- c) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos objeto da redução serão considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**ARTIGO 27** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

**ARTIGO 28** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO-MT**

**I** - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

**II** - clubes, sindicatos, associações de servidores e Igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar; e

**III** - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e assessoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços de consultoria e assessoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração, publicando-se no pelo menos no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

**ARTIGO 29** - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, de no máximo 5% da receita total prevista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos, o executivo providenciara a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de não a ser utilizada, no todo ou em parte até o dia 31/10/2020, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 de Lei 4320/64.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
GESTÃO MUNICIPAL  
DOM AQUINO-MT**

**ARTIGO 30** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para repasse do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive a receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

**ARTIGO 31** - O Executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributaria do município para:

- a)** Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
  - b)** Atualização das alíquotas do ISSQN;
  - c)** Atualização das taxas municipais;
  - d)** Contribuição de melhoria;
  - e)** Outras receitas de competência Municipal;

**ARTIGO 32** - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas, adequando com as previsões de receitas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da LC nº 101 e artigo 22 e 26 da Lei Federal 4320/64.

**ARTIGO 33** - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o último dia do exercício de 2020, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO-MT**

**ARTIGO 34-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 30 de Abril de 2019.

  
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

## *Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**  
 Estado do Mato Grosso  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
 2020  
 Consolidado

AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,0

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RC
Receita Total	28 000 000,00	26.819.923,37	48,548	142,65	29 400 000,00	27.076 809,73	50,975	112,50	30 870 000,00	27.469.300,59	53,524	110,6
Receitas Primárias (I)	27.895.437,00	26.719.767,24	48,366	142,12	29.267.058,00	26.954.372,81	50,745	112,00	30.730.410,90	27.345.088,89	53,282	110,1
Despesa Total	28 000 000,00	26.819.923,37	48,548	142,65	29 400 000,00	27.076 809,73	50,975	112,50	32 340 000,00	28.777.362,52	56,073	115,9
Despesa Primárias (II)	27.424.800,00	26.268.965,52	47,550	139,72	28.777.780,00	26.503.757,60	49,896	110,12	31.655.558,00	28.168.319,99	54,886	113,4
Resultado Primário (III) = (I - II)	470.637,00	450.801,72	0,816	2,40	489.278,00	450.615,21	0,848	1,87	-925.147,10	-823.231,09	-1.604	-3,3
Resultado Nominal	-330.409,45	-316.484,15	-0,573	-1,68	-297.368,51	-273.870,43	-0,516	-1,14	-267.631,66	-238.148,83	-0,464	-0,9
Dívida Pública Consolidada	3.983.537,69	3.815.649,13	6,907	20,30	3.585.183,92	3.301.882,41	6,216	13,72	3.226.665,53	2.871.209,76	5,595	11,5
Dívida Consolidada Líquida	2.973.685,09	2.848.357,37	5,156	15,15	2.676.316,58	2.464.833,84	4,640	10,24	2.408.684,92	2.143.339,49	4,176	8,6
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,0
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,0
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,0

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 27/ago/2019 as 10h e 02m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real ( crescimento % anual)	2,50	3,00	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	6,00	6,00	6,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	4,13	3,80	3,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,00	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	57.675.329,00	57.675.329,00	57.675.329,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2020	2021	2022
1,0440	1,0858	1,1238

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20\text{X}1 / 100)\}$$

Cálculo do Valor constante:

$$\text{Valor corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

20X2

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20\text{X}2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20\text{X}2 / 100)\}$$

Cálculo do Valor Constante:

$$\text{Valor Corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

20X3

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20\text{X}1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20\text{X}2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20\text{X}3 / 100)\}$$

Cálculo do Valor Constante:

$$\text{Valor Corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

DOM AQUINO 27 de agosto de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO  
Estado do Mato Grosso  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2020  
Consolidado

AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

---

VALDECIO LUIZ DA COSTA  
Prefeito Municipal

---

SIRLENE VIEIRA DE JESUS  
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

---

LUIZ CASTRO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

Estado do Mato Grosso

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	R\$ 1,00	
							Variação (II-I) Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.180.544,52	0,05	129,00	24.618.887,27	0,043	121,31	-1.561.657,25	-5,90
Receitas Primárias (I)	26.118.542,52	0,045	128,70	24.618.887,27	0,043	121,31	-1.499.655,25	-5,74
Despesa Total	26.210.691,52	0,045	129,15	25.498.087,17	0,044	125,64	-712.604,35	-2,71
Despesas Primárias (II)	25.642.691,52	0,044	126,35	24.868.078,60	0,043	122,54	-774.612,92	-3,01
Resultado Primário (III) = (I-II)	475.851,00	0,001	2,34	-249.191,33	0,000	-1,23	-725.042,33	-152,31
Resultado Nominal	2.442.926,19	0,004	12,04	2.442.926,19	0,004	12,04	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.917.947,77	0,009	24,23	3.827.573,50	0,007	18,86	-1.090.374,27	-22,17
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.287.259,21	0,007	21,13	4.287.259,21	0,007	21,13	0,00	0,00

FONTE: Sistema Eletech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 27/ago/2019 as 10h e 03m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	57.675.329.428,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	57.675.329.428,00

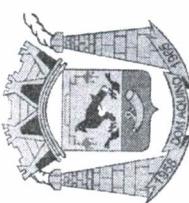
DOM AQUINO 27 de agosto de 2019

VALDECIO LUIZ DA COSTA  
Prefeito Municipal

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS  
Contador Designado CRCMT-010793/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2020

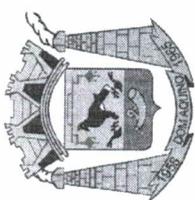
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO		VALOR A PREÇOS CORRENTES										
		2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total		23.273.596,61	24.618.887,27	-5,464	27.900.000,00	-11,760	27.000.000,00	3,333	28.500.000,00	-5,263	29.355.000,00	-2,913
Receitas Primárias (I)		23.273.596,61	24.618.887,27	-5,464	27.830.000,00	-11,538	26.901.640,00	3,451	28.378.220,00	-5,203	29.229.566,60	-2,913
Despesa Total		22.178.690,08	24.423.091,17	-9,190	26.415.213,04	-7,542	27.010.797,04	-2,205	29.768.984,85	-9,265	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)		22.019.635,10	23.793.082,60	-7,454	25.837.213,04	-7,912	26.432.797,04	-2,253	29.133.184,85	-9,269	0,00	0,000
Resultado Primário III = (I) - (II)		1.253.961,51	825.804,67	51.847	1.992.786,96	-58,560	468.842,96	325.044	-754.964,85	-162,101	29.229.566,60	-102,583
Resultado Nominal		-724.039,20	2.442.928,05	-129.638	0,00	0,000	-214.363,05	-100,000	-203.644,90	5,263	-193.462,66	5,263
Divida Pública Consolidada		3.827.573,50	4.917.947,77	-22.171	4.917.947,77	0,000	4.672.050,38	5,263	4.438.447,86	5,263	4.216.525,47	5,263
Divida Pública Consolidada Líquida		1.844.333,02	4.287.261,07	-56,981	4.287.261,07	0,000	4.072.898,01	5,263	3.869.253,11	5,263	3.675.790,46	5,263

ESPECIFICAÇÃO		VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
		2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total		23.273.596,61	24.618.887,27	-5,464	27.900.000,00	-11,760	27.000.000,00	3,333	28.500.000,00	-5,263	29.355.000,00	-2,913
Receitas Primárias (I)		23.273.596,61	24.618.887,27	-5,464	27.830.000,00	-11,538	26.901.640,00	3,451	28.378.220,00	-5,203	29.229.566,60	-2,913
Despesa Total		22.178.690,08	24.423.091,17	-9,190	26.415.213,04	-7,54	27.010.797,04	-2,205	29.768.984,85	-9,265	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)		22.019.635,10	23.793.082,60	-7,454	25.837.213,04	-7,912	26.432.797,04	-2,253	29.133.184,85	-9,269	0,00	0,000
Resultado Primário III = (I) - (II)		1.253.961,51	825.804,67	51.847	1.992.786,96	-58,560	468.842,96	325.044	-754.964,85	-162,101	29.229.566,60	-102,583
Resultado Nominal		-724.039,20	2.442.928,05	-129.638	0,00	0,000	-214.363,05	-100,000	-203.644,90	5,263	-193.462,66	5,263
Divida Pública Consolidada		3.827.573,50	4.917.947,77	-22.171	4.917.947,77	0,000	4.672.050,38	5,263	4.438.447,86	5,263	4.216.525,47	5,263
Divida Pública Consolidada Líquida		1.844.333,02	4.287.261,07	-56,981	4.287.261,07	0,000	4.072.898,01	5,263	3.869.253,11	5,263	3.675.790,46	5,263

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 27/ago/2019 às 10h e 03m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO  
Estado do Mato Grosso  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2020

Consolidado

Nota :  
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

		ÍNDICE DE INFLAÇÃO			
		2019	2020	2021	2022
2017	2018				
5.73	4.70	4.50	4.40	4.00	3.50

valor corrente x 1.0941 valor corrente x 1.0456

valor corrente / 1.0446 valor corrente / 1.0858 valor corrente / 1.1234

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

DOM AQUINO 27 de agosto de 2019

VALDECIO LUIZ DA COSTA  
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS  
Contador Designado CRCMT-010793/O.4

LUIZ CASTRO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO  
Estado do Mato Grosso  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2020  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,0

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RESULTADO ACUMULADO	12.431.233,37	100,00	12.167.605,81	100,00	11.153.191,13	100,0
<b>TOTAL</b>	<b>12.431.233,37</b>	<b>100,00</b>	<b>12.167.605,81</b>	<b>100,00</b>	<b>11.153.191,13</b>	<b>100,0</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	%	%	%
	0,00	0,00	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 22/out/2019 as 11h e 14m.

**Notas:**

I - O município não possui RPPS

DOM AQUINO 22 de outubro de 2019

  
VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

  
SIRLENE VIEIRA DE JESUS  
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

Estado do Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

Consolidado

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	49.739,59	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	49.739,59	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>49.739,59</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	820.892,98	678.710,34	698.127,47
DESPESAS DE CAPITAL	820.892,98	678.710,34	698.127,47
Investimentos	190.884,41	519.655,36	668.955,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	630.008,57	159.054,98	29.171,87
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>820.892,98</b>	<b>678.710,34</b>	<b>698.127,47</b>
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2017 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)
<b>VALOR (III)</b>	<b>-2.147.991,20</b>	<b>-1.376.837,81</b>	<b>-698.127,47</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 22/out/2019 as 11h e 15m.

DOM AQUINO 22 de outubro de 2019

---

VALDECIO LUIZ DA COSTA  
Prefeito Municipal

---

SIRLENE VIEIRA DE JESUS  
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

---

LUIZ CASTRO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

Estado do Mato Grosso

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2020

Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.767.769,44
(-) Transferências Constitucionais	883.884,72
(-) Transferências ao FUNDEF	221.234,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	662.650,72
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	662.650,72
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	662.650,72

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 22/out/2019 as 11h e 23m.

DOM AQUINO 22 de outubro de 2019

VALDECIO LUIZ DA COSTA  
Prefeito MunicipalSIRLENE VIEIRA DE JESUS  
Contador Designado CRCMT-010793/O-4  
LUIZ CASTRO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



#### ANEXO IV

#### RELATÓRIO PROJETOS EM ANDAMENTO, ART.45, § ÚNICO DA LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO ATÉ A DATA A EXECUTAR		PERCENTUAL EXECUTADO	TOTAL EXECUTADO	SITUAÇÃO
			Perc. %	Perc. %			
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS 04 (BAIRRO ITUBERABA)	03/07/2014	R\$392.800,00	R\$301.469,66	R\$91.330,34	76,75	R\$301.469,66	PARALISADA

■ Executado ■ Falta executar

Perc. %



■ Executado ■ Falta executar

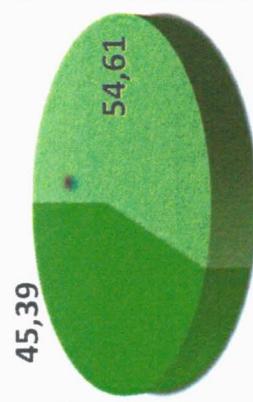
Recebido em:  
online

30/04/2019 12:13



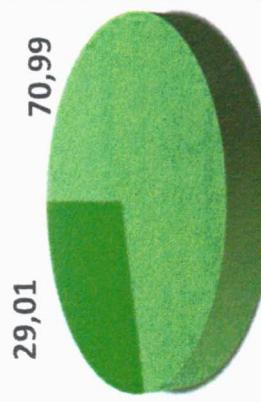
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT

Perc. %



**COBERTURA DA QUADRA ESCOLA RENATO DIAS COUTINHO**  
19/03/2015      R\$262.003,56      R\$143.079,06      R\$118.924,5

Perc. %



**SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS URBANAS**  
14/07/2014      R\$433.561,77      R\$307.798,32      R\$125.763,45



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT



DOM AQUINO, 30 DE ABRIL DE 2019  
**ENG.CIVIL: ROBERTO CARLOS ALMEIDA GUIMARÃES**  
CREA: MT044931